

O CONSENTIMENTO INFORMADO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

Luana Bonamigo^a, Graziela de Oliveira Köhler^{a*}

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

* Autor correspondente (Orientador)

Graziela de Oliveira Köhler, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Código de Defesa do Consumidor.
Código de Ética Médica. Direito Médico.
Consentimento Informado.
Responsabilidade Civil.

INTRODUÇÃO: O consentimento informado, sob enfoque médico, é um termo pelo qual o paciente permite e aceita os futuros procedimentos médicos que serão realizados em sua estrutura física. O cerne do presente resumo é verificar a responsabilidade civil do médico em face ao consentimento informado. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Em suma o dever de informação constitui toda a base do consentimento informado, tendo como origem o Direito Penal Médico. Conforme doutrina André Gonçalo Dias Pereira, o consentimento informado consiste em permitir que o paciente opte e reconheça os custos e consequências de determinada intervenção em seu corpo. Ainda, de acordo com Paulo Vinicius Sporleder Souza é uma decisão voluntária tomada após a deliberação informativa, com o objetivo de aceitar determinado tratamento e seus riscos. A Medicina é considerada uma atividade de risco, portanto informar adequadamente o paciente garante sua integridade física e moral. Nesse sentido, o Código de Ética Médica impõe que é vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento. Outros sim, a relação contratual médico-paciente, do ponto de vista jurídico, produz direitos e obrigações para ambas as partes, sendo regido no âmbito do Direito Civil. Ressalta-se, também, a legislação infraconstitucional civil, no capítulo dos direitos da personalidade, impondo que ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Além disso, os pacientes são caracterizados como consumidores finais sendo, também, protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor que impõe em seus direitos básicos a informação adequada e clara sobre os serviços. Frisa-se, por fim, que por tratar-se de profissionais liberais, a responsabilidade dos mesmos é subjetiva, dependendo de prova de sua

culpa. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia do estudo empregada tem caráter exploratório e descritivo. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** O consentimento informado deverá ser expresso em documento escrito, contudo é necessário que a linguagem esteja de fácil entendimento para que não haja dúvidas de interpretação. Além disso, o consentimento não é fixo, podendo ser modificado à qualquer tempo. Conforme já mencionado a responsabilidade civil segue a corrente subjetiva, ou seja, provar a culpa, como também o risco. A responsabilidade profissional dos médicos vai além da sua atuação concreta na estrutura do indivíduo, é necessário também informar todas as possíveis consequências do procedimento, por menores que sejam as chances. Em caso de resultado não esperado, por falta de informação do profissional, o paciente que teve seus direitos personalíssimos feridos poderá pedir indenização na medida de seu dano. Para isso, é essencial demonstrar o nexo de causalidade entre o “defeito” na prestação de serviços não informado ao paciente e o dano ocasionado, assim gerará o dever de indenizar. **CONCLUSÃO:** Portanto, o dever só se manifesta quando for possível estabelecer o nexo causal entre a conduta do médico e o resultado lesivo. O ato praticado pelo profissional médico dentro dos parâmetros científicos, contudo com resultado danoso não pode ser considerado ilícito, contudo se não atendeu ao dever de informar adequadamente seu paciente, acarretará na sua responsabilidade, pois o consentimento informado é seu dever legal. Nesse sentido, também não é admitido que o profissional faça falsas promessas ou que omita determinada informação que leve o paciente ter a ideia errada do procedimento que realizará. Deverá haver, por parte do médico, a transmissão clara e completa todas as informações do paciente. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o termo de consentimento informado deverá estar anexado ao contrato de prestação de serviços, além disso a falta do mesmo gera responsabilização civil, mesmo que o procedimento tenha sido realizado com primazia e sem erro médico. A ausência do consentimento informado também poderá ser considerada como negligência do profissional da saúde.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando Mussa Abujamra, **Teoria geral do direito sanitário brasileiro**. v. 1. (Tese) Doutorado em Direito Sanitário. USP. São Paulo, 2006.

AIURI, José; EPSTEIN, Bernardo. **La pericia medico-legal en un caso de responsabilidad médica. Montevideo**, Departamento de Medicina Legal, Facultad de Medicina de la Universidad de la Republica. Disponível em: <<http://www.mednet.org.uy/dml/>> Acesso em 01 agosto 2017.

BARROS JÚNIOR, Edmilson de Almeida. **A responsabilidade civil do médico: uma abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2007.

BAÚ, Marilise Kostelnaki. **Capacidade jurídica e consentimento informado**. Disponível em: <<http://www.portalmedico.org.br/revista/bio2v8/simpo6.pdf>> Acesso em: 08 agosto 2017.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm > Acesso em 01 agosto 2017.

BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm > Acesso em 01 agosto 2017.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **REsp 436827/SP**. Julgado 01/10/2002 Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/>> Acesso em 02 agosto 2017.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito Médico**. 10ª. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil. Responsabilidade civil**. v.3. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade civil médica no direito brasileiro**. Revista de direito do consumidor n.63, jul-set 2007, p. 60-61.

PEREIRA. André Gonçalo Dias. **O Consentimento Informado na Relação Médico – Paciente – Estudo de Direito Civil**, Coimbra: Coimbra, 2009.

ROMERO, Micaela Aparecida Pasa et al. **Análise Comparativa das Concepções Defensiva e Bioética do Consentimento Informado na Assistência Médica**. Trabalho apresentado (oralmente) no Salão de Iniciação Científica da PUCRS, 2009.

SAMPAIO DA CRUZ, Gisela. **O problema do nexo causal na responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Dano existencial: uma leitura da responsabilidade civil por danos extrapatrimoniais sob ótica da proteção humana**. (Dissertação) Mestrado em Direito. PUCRS. Porto Alegre, 2007.

SOUZA. Paulo Vinicius Sporleder. **O médico e o dever de informação: aspectos jurídico –**

penais in *Stvdia Ivridica 100-Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Figueiredo Dias. v. III*,
Coimbra: Coimbra, 2009.